

NORMA DE GESTÃO Nº 1

REGRAS APLICÁVEIS ÀS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DO POSEUR DE NATUREZA PRIVADA, NÃO ABRANGIDAS PELOS ARTIGOS 2º, Nº 2, 7º, Nº 1 E 275º DO CCP, EM MATÉRIA DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

As regras que a seguir se enunciam aplicam-se em matéria de procedimentos de contratação pública para efeitos de adjudicação de contratos de empreitada ou de aquisição de bens e serviços, pelas entidades beneficiárias do POSEUR que não sejam entidades abrangidas pelo artigo 2º, nº 2, art 7º, nº 1 e/ou os contratos não abrangidos pelo art. 275º do Código da Contratação Pública (CCP), tal como se encontra aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 janeiro.

Para o efeito, deverá proceder-se, previamente, ao enquadramento das entidades abrangidas pelo art. 2º, nº 2, pelo nº 1 do art. 7º e pelo art. 275º todos do CCP, nos seguintes termos:

- ❖ As entidades abrangidas pelo **art. 2º, nº 2, do CCP** tem que preencher três requisitos cumulativos de qualificação, a saber:
 - a) serem dotadas de personalidade jurídica;
 - b) terem sido criadas especificamente para satisfazer necessidades de interesse geral, sem carácter comercial ou industrial;
 - c) existir uma situação de dependência em relação a uma outra entidade adjudicante, resultante de esta financiar maioritariamente a atividade daquela, exercer um controlo de gestão ou de poder designar, direta ou indiretamente, mais de metade dos membros dos respetivos órgãos de administração, de direção ou fiscalização do organismo de direito público.

(sectores "especiais" da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais):

- a) Quaisquer entidades relativamente às quais o sector público tradicional exerça uma influência dominante,
- b) Entidades privadas que atuem ao abrigo de direitos especiais ou exclusivos (não atribuídos no âmbito de um procedimento pré-contratual com publicidade internacional)

❖ Aplicação do CCP operada pelo **artigo 275.º do CCP**:

1- As regras previstas no Código Contratos Públicos relativas à formação de contratos de empreitada de obras públicas são também aplicáveis no caso da formação de contratos de empreitada celebrados por entidades não referidas no art. 2º, ou nº 1 do art. 7º, desde que:

- a) sejam financiados diretamente em mais de 50 % por qualquer das entidades adjudicantes referidas no artigo 2.º do CCP; e
- b) o respetivo preço contratual seja igual ou superior ao valor referido na alínea b) do art. 19.º (atualmente 5 225 000,00 euros);

2- As regras previstas no Código Contratos Públicos relativas à formação de contratos de Aquisição de Serviços são também aplicáveis no caso da formação de contratos de aquisição de serviços celebrados por entidades não referidas no art. 2º ou no nº1 do art. 7º, desde que:

- a) sejam financiados diretamente em mais de 50 % por qualquer das entidades adjudicantes referidas no artigo 2.º do CCP;
- b) o respetivo preço contratual seja igual ou superior ao valor referido na alínea b) do art. 20.º (atualmente 209.000 euros euros); e
- c) sejam complementares, dependentes ou se encontrem, por qualquer forma, relacionados com o objeto de um contrato de empreitada a cuja formação é aplicável o Código dos Contratos Públicos nos termos do disposto no número 1 do art. 275º.

As entidades abrangidas por estas normas do CCP estão obrigadas ao seu cumprimento nos termos legais.

TIPO DE PROCEDIMENTO A ADOPTAR

As entidades que tenham uma natureza privada e que **não sejam entidades abrangidas pelo âmbito de aplicação constante dos artigos 2º, nº 2, 7º, nº1 e 275º do CCP** e que pretendam apresentar candidaturas para beneficiar de fundos comunitários no âmbito do POSEUR, têm que aplicar o regime constante do CCP, cujos limites aplicáveis a cada um dos procedimentos em função do tipo de contrato, empreitada ou aquisição de bens e serviços, constam do seguinte quadro (montantes, sem IVA, a considerar para efeito de adoção do respetivo procedimento concursal):

LOCAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	
TIPO DE PROCEDIMENTO	VALOR DO CONTRATO *
AJUSTE DIRETO	Inferior a €75.000
CONCURSO PÚBLICO OU LIMITADO COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO DE ÂMBITO NACIONAL (Publicitação no Diário da República)	Inferior a €209.000
CONCURSO PÚBLICO OU LIMITADO COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO DE ÂMBITO INTERNACIONAL (Publicitação no Jornal Oficial da União Europeia e Diário da República)	Igual ou superior a €209.000

EMPREITADAS

TIPO DE PROCEDIMENTO	VALOR DO CONTRATO
AJUSTE DIRETO	Inferior a €150.000
CONCURSO PÚBLICO OU LIMITADO COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO DE ÂMBITO NACIONAL (Publicitação no Diário da República)	Inferior a €5 225 000,00
CONCURSO PÚBLICO OU LIMITADO COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO DE ÂMBITO INTERNACIONAL (Publicitação no Jornal Oficial da União Europeia e Diário da República)	Igual ou superior a €5 225 000,00

***ATENÇÃO:** Estes limiares são os que se encontram em vigor desde 1 janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2017. Estes limiares são alterados por Regulamento Comunitário de dois em dois anos.

INCUMPRIMENTO DAS REGRAS ENUNCIADAS

Em caso de incumprimento das regras acima explicitadas, em matéria de contratos públicos, será aplicada pela Autoridade de Gestão a tabela de correções financeiras, nos termos das Orientações anexas à Decisão da Comissão C (2013) 9527 final, de 19-12-2013 (disponível no site do POSEUR), que implica a perda de fundos, que pode variar entre 5% e 100%, em função da gravidade da irregularidade.

Lisboa, 10 de Abril de 2017